



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*  
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
15 ABR. 2025  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
LIMOEIRO DO NORTE

DESPACHADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA  
15 ABR. 2025  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
LIMOEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI N.º 041, DE 14 DE ABRIL DE 2025



“Estabelece que os professores da Rede Pública Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará poderão realizar a hora atividade em casa (home office) para planejamento de atividades, preparação de materiais, participação de reuniões e formações on-line.”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, estabelecer que os professores da Rede Pública do Município de Limoeiro do Norte - Ce, poderão realizar sua hora atividade em casa (home office) para planejamento, estudos e participação de reuniões on-line.

**Parágrafo Único.** A hora atividade é um período em que o professor desempenha funções de docência, reservado a estudos, planejamento, reunião pedagógica, atendimento à comunidade escolar, preparação de aulas, avaliação dos alunos e outras correlatas.

**Art. 2º.** A possibilidade da hora atividade ser realizada em casa não altera as atividades que deverão ser desenvolvidas pelo professor para favorecimento do processo pedagógico, realizadas no ambiente físico da unidade educacional.

**Art. 3º.** O professor estará ciente que poderá ser convocado a qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata, por parte da Secretaria Municipal de Educação ou por sua própria vontade, para realizar a hora atividade presencial na Unidade Educacional ou outro local externo.

**Art. 4º.** O professor deverá estar na unidade educacional quando houver agendamentos com famílias, reuniões pedagógicas, formações e pré-conselhos e conselhos de classe, se não puderem ocorrer virtualmente.



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta temática através de ato normativo próprio.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em 14 de ABRIL de 2025.

**MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA**  
Vereador (PT)



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 041, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O referido Projeto de Lei ora apresentado, possui notável relevância para contribuir com o processo educacional de qualidade, otimizando e ampliando o tempo destinado ao planejamento de atividades e estudo por parte dos professores no período de realização de sua hora atividade.

Durante o período da pandemia, devido ao COVID-2019, comprovou-se que o uso da tecnologia supriu necessidades de forma mais objetiva e direta, facilitando, em sua maioria, que de forma remota, professores e alunos, pudessem realizar suas atividades sem a necessidade de deslocamento físico.

O município de Limoeiro do Norte acompanhou essas mudanças e, atualmente, conta com um sistema online de acompanhamento pedagógico escolar em que o docente pode acompanhar e inserir os dados referentes aos alunos e planejamento. Dessa forma, a realização da hora atividade em casa (*home office*) para planejamento, estudos e participação de reuniões *on-line* é mais viável, visto que, muitas vezes, as escolas não disponibilizam salas apropriadas para os professores realizarem o planejamento, sem contar, também, com os problemas de oscilação e qualidade da internet.

Portanto, a criação de estratégias que valorizem o processo de ensino e aprendizagem precisam ser gerenciadas a fim de direcionar soluções que amenizem tal impacto, e neste sentido, precisa-se destacar que algumas estratégias aprendidas durante a pandemia favoreceram o processo de planejamento, entre essas a hora atividade realizada em casa, apresentando algumas vantagens, tais como:

1. Ganhos de tempo para planejar, já que não há necessidade de se deslocar;
2. Ganhos de espaços nas unidades educacionais, destinados para realização de hora atividade, incompatíveis em sua maioria com o número de professores;
3. Falta de equipamentos para que todos que estão em hora atividade possam utilizar;

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do projeto, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

g vb

Documento assinado digitalmente  
MÁRCIO JOSE LOPES LIMA  
Data: 14/04/2025 10:10:51 -0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA**  
Vereador (PT)